

INSTITUTO FAVELA RADICAL CNPJ

Nº 39.421.031/0001-51 - NIRE Nº 282236

Estatuto Social

Capítulo I - Da denominação, sede, duração e finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FAVELA RADICAL, doravante designada apenas como "FAVELA RADICAL", é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, apartidária, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Infante de Sagres, 284 Fundos - Parte, CEP 20.261-160, com fins sociais, sem intuito de lucro.

Art. 2º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 3º A FAVELA RADICAL tem por objetivo: 9499-5/00 Atividades associativas não especificadas anteriormente; 8550-3/02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8592-9/99 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 9493-6/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 8800-6/00 Serviços de assistência social sem alojamento; 8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 9319-1/99 Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente e 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvimento da educação para a cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais. Sua missão é construir uma nova geração de negócios de impacto social, cujos produtos e serviços contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento cultural, econômico, social e sustentável e com amparo às pessoas em estado de vulnerabilidade social. São fins da Associação:

- (a) Promover a inclusão social de crianças em estado de vulnerabilidade, por intermédio da prática de atividades esportivas, tais como natação, surf, escalada, futebol e outros esportes afins;
- (b) Apoiar o desenvolvimento de projetos para a defesa dos direitos humanos através da difusão, promoção, orientação e ação dos direitos fundamentais da pessoa humana;
- (c) Elaborar e gerir projetos culturais, estimulando a produção e difusão de bens culturais de valor universal;
- (d) Apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades relativas às atividades da associação;

- (e) Promover o fortalecimento dos vínculos afetivos, vedando qualquer prática discriminatória quanto à etnia, faixa etária, gênero ou deficiência;
- (f) Criar espaços de referência para a convivência comunitária e social, e o desenvolvimento de relações solidariedade e respeito mútuo; de afetividade,
- (g) Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;
- (h) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência da criança, adolescente e jovem no sistema educacional, podendo criar escolas;
- (i) Promover estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, tecnologia robótica, tecnologias educacionais e informática;
- (j) Maximizar o capital social existente para a realização de iniciativas, programas e ações que propiciem o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- (k) Disseminar técnicas de gestão, inovações produtivas, reciclagem, agricultura, técnicas de manejo sustentável de recursos naturais, fomentando a participação da comunidade e a criatividade para o fornecimento de produtos e serviços que possibilitem a melhoria da condição de vida das pessoas envolvidas e beneficiadas, com a ampliação do espaço público dos cidadãos em situação de exclusão e risco;
- (l) Promover a educação qualificada, a saúde a redução das desigualdades, a igualdade de gênero, a erradicação da pobreza, o trabalho decente, o crescimento econômico e o consumo e produção responsáveis, com respeito ao meio ambiente;
- (m) Promover a criação de programas sociais, focados na alimentação, desenvolvimento intermédio de cartões magnéticos, palestras socioeducativas nas comunidades atendidas, atendimentos humanitários de saúde, prevenção, apoio e combate ao uso de álcool e drogas, acesso à moradia; programas socioeducacionais, com centros de de estudo em escolas e/ou faculdades; programas de geração de emprego e renda, desenvolvimento social auto-sustentável, com a criação de núcleos residências e produtivos, de forma a viabilizar projetos agrícolas; e
- (n) Promover, organizar e realizar eventos, bazares, jantares beneficentes, venda de produtos e acessórios, shows e trabalhos afins que gerem recursos financeiros para a Associação; realizar parcerias com o Poder Público em geral, compreendendo Instituições Públicas municipais, estaduais e federais, bem como parcerias com Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos; captar recursos de pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, inclusive provenientes do exterior.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não faz qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e não participa em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º A Associação adota práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes

colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os aqui referidos sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 6º O quadro social da Associação é composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 7º Os associados são admitidos mediante indicação de, no mínimo, dois associados, após o envio de requerimento escrito para a Diretoria Executiva, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminha sua indicação, a ser aprovada em Assembleia Geral, sendo dispensada a fundamentação.

Art. 8º São direitos dos associados:

- (a) Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- (b) Requerer a convocação de Assembleia Geral, juntamente com 1/5 dos associados;
- (c) Propor a admissão de novos associados; e
- (d) Participar dos eventos promovidos pela Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- (b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- (c) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- (d) Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa da lei ou deste Estatuto, fraude ou má fé.

Art. 11º Quaisquer associado pode, a qualquer tempo, comunicar sua saída da Associação, mediante notificação escrita à Diretoria Executiva.

Art. 12º Os associados podem perder seus direitos, temporária ou definitivamente, mediante decisão da Assembleia Geral:

- (a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- (b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- (c) Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Associação;
- (d) Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de

seus membros; e

(e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 13º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, além de perderem seus direitos, os associados podem ser excluídos da Associação por decisão da Assembleia Geral, sendo garantida a apresentação de defesa escrita ou oral pelo associado faltoso, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Parágrafo Único: O associado excluído que desejar recorrer da decisão de encaminhar o recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.

Art. 14º O associado que se retirar ou for excluído da Associação não faz jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

Capítulo III - Do patrimônio e da dissolução da Associação

Art. 15º O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, deve ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Art. 16º Constituem fontes de recursos da Associação:

- (a) Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- (b) Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- (c) Receitas financeiras e patrimoniais; e
- (d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: A Associação pode desenvolver política específica conforme conceitos de governança e transparência para atuação em pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, associações, institutos, sociedades, fundos de investimentos, fundos patrimoniais ou operacionais, desde que estejam alinhados com seu objetivo social, de forma a facilitar os mecanismos de sustentabilidade econômica da Associação e de suas atividades sociais.

Parágrafo Segundo: A Política relacionada à sua atuação em outras instituições define alguns aspectos para sua composição, tais como; período, missão, constituição orçamentária, dotações, doações de pessoas físicas ou jurídicas, além de governança e modelo de gestão de recursos.

Art. 17º A Assembleia Geral pode rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Art. 18º Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou quaisquer outra pessoa física ou jurídica, salvo àqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, os quais poderão ser remunerados, nos termos da Lei 13.151/2015, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade e registrado em ata.

Art. 19º No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido é transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução. Em hipótese alguma o referido patrimônio pode ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Art. 20º Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 21º A instituição que recebe o patrimônio da Associação não pode distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados.

Capítulo IV - Dos órgãos da Associação

Art. 22º São órgãos da Associação:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Diretoria Executiva;
- (C) Conselho Fiscal; e
- (D) Conselho Consultivo.

Art. 23º Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar a sua finalidade, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 24º A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 26º A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, mediante carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 27º A Assembleia Geral instalar-se-á com o quorum de ao menos maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e com pelo menos a maioria simples dos associados meia hora depois, em segunda convocação.

Art. 28º Os associados presentes à Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa, dentre os associados presentes, e este designará o Secretário.

Art. 29º Cada associado tem direito a um voto na Assembleia Geral, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo quorum especial previsto em lei ou neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Art. 30º Os associados ausentes poderão dar seu voto por e-mail, desde que a questão sob votação seja-lhes devidamente esclarecida, por escrito, pela Diretoria Executiva. O e-mail enviado pelo associado deverá ser anexado à ata de Assembleia e registrado no cartório competente.

Art. 31º Pode o associado ausente ser representado por um de seus pares, ou por um representante legal, seja para a formação de quorum, seja para votação. Neste caso, a procuração respectiva deverá ser entregue na sede social com 1 (um) dia de antecedência.

Art. 32º Compete à Assembleia Geral:

- (a) Examinar e aprovar o orçamento e o plano anual da Associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- (b) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- (c) Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao ano fiscal findo;
- (d) Decidir sobre reformas do Estatuto, mediante anuência de 2/3 de seus associados;
- (e) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante anuência de 2/3 de seus associados;
- (f) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva de acordo com os valores praticados no mercado local para funções semelhantes;
- (g) Deliberar sobre a contratação, demissão e remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;

- (h) Nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, mediante a anuência da maioria absoluta de seus associados;
- (i) Instituir e alterar códigos de conduta, Regimento Interno ou Políticas Institucionais;
- (j) Aprovar o ingresso e a exclusão de associados;
- (k) Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinem a exclusão de associado;
- (l) Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- (m) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (n) Decidir sobre a aceitação de legados e doações com encargos e gravames;
- (o)** Decidir sobre a extinção da Associação, mediante anuência de 2/3 de seus associados; e
- (P)** Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Seção 2 - Da Diretoria Executiva

Art. 33º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução de tarefas que digam respeito à gestão técnica, operacional, administrativa e financeira, sempre de acordo com os interesses e diretrizes da Associação, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, eleitos entre os associados, ou profissionais qualificados contratados no mercado, por decisão da Assembleia Geral. O prazo do mandato dos diretores é de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Único: Não poderão ser contratados para a Diretoria Executiva servidores públicos que estejam na ativa.

Art. 34º A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação do Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro: O quorum mínimo de instalação da reunião da Diretoria Executiva é de 3 (três) membros, sendo obrigatória à presença do Presidente ou do seu Vice-Presidente, sendo deles, respectivamente, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações que serão aprovadas por maioria simples de votos e constarão da ata da respectiva reunião.

Parágrafo Segundo: A Diretoria pode criar sistemas de reunião por teleconferência, videoconferência, por Internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da entidade.

Parágrafo Terceiro: O membro da Diretoria que sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões perde sua condição de integrante da Diretoria, devendo ser convocada assembleia geral para eleição do substituto.

Art. 35º A Diretoria Executiva é eleita com base nos seguintes critérios:
(a) associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos; e (b) pleno gozo dos

direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: Para a composição da Diretoria Executiva inicial não serão considerados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 36º Compete à Diretoria Executiva:

- (a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano anual de atividades, zelando pela sua compatibilidade com o planejamento estratégico;
- (b) Elaborar o orçamento anual, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- (c) Coordenar a elaboração e revisão do planejamento estratégico institucional, garantindo o seu cumprimento;
- (d) Analisar, aprovar e avaliar os projetos, atividades e as parcerias da Associação, de acordo com a linha de atuação definida no planejamento estratégico;
- (e) Supervisionar os programas, projetos e departamentos bem como dirigir as atividades da Associação;
- (f) Supervisionar as funções administrativas e orçamentárias;
- (g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação e o Regimento Interno, caso exista, propondo alterações pertinentes;
- (h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais de valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (i) Aprovar realocações de orçamento entre programas da Associação;
- (j) Aprovar nos de cargos e de salários, que deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho, na época e região de atuação;
- (k) Gerenciar os recursos humanos da Associação;
- (l) Aprovar contratações e desligamentos de profissionais do staff da Associação;
- (m) Coordenar o processo anual de auto avaliação e de avaliação de performance dos Coordenadores, Gerências e/ou Diretorias da Associação e submeter os resultados à apreciação da Assembleia Geral;
- (n) Compatibilizar as demandas externas e oportunidades com a capacidade interna de trabalho e as metas já previstas pela Associação;
- (o) Aprovar propostas de criação e/ou aperfeiçoamento de políticas e processos administrativos, financeiros e de recursos humanos;
- (p) Coordenar e responder pela articulação, reuniões e engajamento dos membros da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- (q) Assegurar e favorecer a comunicação e integração das diversas áreas da Associação;
- (r) Acompanhar as ações de comunicação externa; e

(s) Resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral.

Art. 37º Compete ao Presidente:

- (a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta;
- (b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da Associação;
- (c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- (d) Convocar assembleia geral; e
- (e) Nomear procuradores para representar a Associação em negócios jurídicos, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Associação, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado a 2 (dois) anos.

Art. 38º Compete ao Vice-Presidente:

- (a) Representar e substituir o Presidente em suas ausências, assumindo todas as suas atribuições; e
- (b) Auxiliar o Presidente e demais diretores em suas atribuições.

Art. 39º Compete ao Secretário-Geral:

- (a) A organização de toda a documentação da Associação;
- (b) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleias;
- (c) Supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, realizando a assessoria de comunicação da entidade;
- (d) Agendar, preparar e organizar reuniões e demais eventos promovidos pela Associação, auxiliando nas suas políticas de marketing;
- (e) Auxiliar o Presidente ou o Vice-Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação;
- (f) Zelar pelo patrimônio e pela sede da Associação; e
- (g) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 40º Compete ao Tesoureiro:

- (a) Zelar pelo cumprimento das atividades financeiras e contábeis da Associação, respondendo pela administração e bom uso de seus recursos financeiros;
- (b) Preparar e encaminhar ao Presidente todos os documentos de natureza financeira;
- (c) Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente;
- (d) Apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria Executiva o balanço parcial das receitas e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- (e) Manter os livros contábeis, balanços, pagamentos e supervisão da movimentação financeira em ordem, com auxílio do Contador da Associação;
- (f) Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela Associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- (g) Sugerir valor e forma de pagamento de contribuições dos associados; e
- (h) Arrecadar as contribuições, emitindo os respectivos recibos.

Art. 41º Na hipótese de ausência no cargo de Presidente será convocada Assembleia Geral específica para este fim, e esta definirá o associado que o substituirá até o seu retorno ou até a contratação de um novo Profissional para o cargo

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 42º O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas com formação ou atuação em áreas compatíveis com as finalidades sociais da Associação, com o mesmo mandato dos diretores que compõem a Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros tomarão posse na data de eleição, mediante assinatura da ata ou da lista de presença da Assembleia Geral que os elegeu, ou assinatura de termo de posse.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros poderão comunicar a renúncia ou licença do cargo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à Diretoria Executiva, e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão de 2/3 dos associados, em razão de motivo grave, assim considerado:

- (a) Ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas;
- (b) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- (c) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares em razão do cargo; e
- (d) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação da Associação

Art. 43º O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 44° Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- (d) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (e) Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

Art. 45° Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal pode convocar reuniões deste colegiado para tratar de assuntos de seu interesse.

Seção 4 - Do Conselho Consultivo

Art. 46° O Conselho Consultivo, de instalação facultativa, é o órgão de apoio e assessoramento da Associação, sendo constituído por 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados pela Assembleia Geral, dentre pessoas de destaque em assuntos relacionados ao objeto social da Associação.

Parágrafo Único: Aplica-se ao Conselho Consultivo, no que couber, o disposto no artigo 42, parágrafos primeiro e segundo.

Capítulo V - Da Prestação de Contas

Art. 47° A prestação de contas da Associação observará, no mínimo

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, débitos trabalhistas, municipais, INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- (d) A obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de termos de parceria, convênios e acordos correlatos.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 48° O encerramento do exercício social da Associação ocorre no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49° Os conselheiros e os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa da lei e deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

Art. 50° Os profissionais da Diretoria Executiva, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadores de serviços da Associação, bem como os associados que integrem aquela Diretoria, serão remunerados de acordo com os valores praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Art. 51° A Associação pode ter um Regimento Interno que disciplina o seu funcionamento, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 52° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 53° O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54° Fica eleito o Foro Cível da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões porventura emergentes relacionadas com este Estatuto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2024.

JEFFERSON FIGUEIREDO QUIRINO

Presidente

CHRISTINA ROSTWOROWSKI DA COSTA

Secretária Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-282236

3202408090919354 12/08/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE45420 FRJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpirj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

